

LEI Nº 3.063, de 30 de novembro de 2.021.

EMENTA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios que prestem ao Município de Cambé serviços relacionados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Para o funcionamento e financiamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios que prestem ao Município de Cambé serviços relacionados ao SAMU.

Art. 2º O Convênio tem por objetivo o repasse financeiro à Conveniada para prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (Unidade de Suporte Avançado) e sua Central de Regulação das Urgências SAMU 192.

Art. 3º Para a manutenção do Convênio, serão definidos anualmente por Decreto, os valores destinados ao custeio do ano subsequente, à Unidade de Suporte Avançado que preste serviço ao Município de Cambé e para Central de Regulação das Urgências SAMU. Os valores serão definidos individualmente para cada serviço, a partir da prestação de contas apresentadas pelo Município prestador do serviço, na proporção *per capita* por mês, com base no último senso IBGE vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 2.513, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
30 de novembro de 2.021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1012 pág 01 de 30 / 11 /2021